

da República, e publicado em 31 de Julho de 1914.—*Manuel de Arriaga*—*Bernardino Machado*—*Eduardo Augusto de Sousa Monteiro*—*António dos Santos Lucas*—*António Júlio da Costa Pereira de Eça*—*Augusto Eduardo Neuparth*—*A. Freire de Andrade*—*João Maria de Almeida Lima*—*Alfredo Augusto Lisboa de Lima*—*José de Matos Sobral Cid.*

DECRETO N.º 709

Sob proposta do Ministro das Finanças e usando da faculdade que ao Governo é conferida pelo § único do artigo 20.º da lei de 20 de Março de 1907 e de harmonia com o n.º 5.º do artigo 25.º da 3.ª das cartas de lei de 9 de Setembro de 1908: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar que da verba descrita no capítulo 16.º, artigo 73.º, do Orçamento de 1913-1914, seja transferida a importância de 2.180\$, sendo 180\$ para o artigo 74.º e 2.000\$ para o artigo 75.º do mesmo capítulo.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 31 de Julho de 1914.—*Manuel de Arriaga*—*Bernardino Machado*—*Eduardo Augusto de Sousa Monteiro*—*António dos Santos Lucas*—*António Júlio da Costa Pereira de Eça*—*Augusto Eduardo Neuparth*—*A. Freire de Andrade*—*João Maria de Almeida Lima*—*Alfredo Augusto Lisboa de Lima*—*José de Matos Sobral Cid.*

DECRETO N.º 710

Sob proposta do Ministro das Finanças, e usando da faculdade que ao Governo é conferida pelo § único do artigo 20.º da lei de 20 de Março de 1907, e de harmonia com o n.º 5.º do artigo 25.º da 3.ª das cartas de lei de 9 de Setembro de 1908: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar que seja transferida da verba descrita para «cotas pela cobrança coerciva», no capítulo 11.º artigo 45.º do Orçamento de 1913-1914, para o artigo 50.º do mesmo capítulo, a importância de 25.000\$ destinada à «despesa com as comissões de serviço na inspecção e avaliação de prédios».

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições, assim o tenham entendido e façam executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 31 de Julho de 1914.—*Manuel de Arriaga*—*Bernardino Machado*—*Eduardo Augusto de Sousa Monteiro*—*António dos Santos Lucas*—*António Júlio da Costa Pereira de Eça*—*Augusto Eduardo Neuparth*—*A. Freire de Andrade*—*João Maria de Almeida Lima*—*Alfredo Augusto Lisboa de Lima*—*José de Matos Sobral Cid.*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares

1.ª Repartição

Segundo informa o Conselho Federal Suíço, o Governo Britânico comunicou a adesão das ilhas Fidji ao acôrdo de Roma, de 26 de Maio de 1906, relativo à troca de cartas e caixas com valor declarado.

Esta adesão é limitada à troca de cartas com valor declarado.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, em 28 de Julho de 1914.—Pelo Director Geral, *Lambertini Pinto.*

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Rectificação

No decreto n.º 696, de 29 do corrente, publicado no *Diário do Governo* n.º 128, 1.ª série, de 29 de Julho de 1914, no final do n.º 4.º do artigo 4.º, a p. 587, onde se lê: «e em débito ou de despesa paga», deve ler-se: «e em débito os de despesa paga».

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, em 30 de Julho de 1914.—O Chefe da Repartição, *João L. Cardoso Guedes.*

MINISTÉRIO DO FOMENTO

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

3.ª Direcção

1.ª Divisão

PORTARIA N.º 200

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Fomento, que seja prorrogada por mais seis meses, a contar de 1 do corrente, a concessão dada por portaria de 19 de Janeiro último, para isenção de franquia às correspondências que a Sociedade Propaganda de Portugal haja de expedir por intermédio do correio.

Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 31 de Julho de 1914.—O Ministro do Fomento, *João Maria de Almeida Lima.*

PORTARIA N.º 201

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Fomento, que seja prorrogada por mais seis meses, a contar de 1 do corrente, a concessão dada por portaria de 30 de Janeiro último, para isenção de franquia às correspondências que o Conselho de Administração da Universidade Livre para Educação Popular haja de expedir por intermédio do correio.

Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 31 de Julho de 1914.—O Ministro do Fomento, *João Maria de Almeida Lima.*

Direcção Geral da Agricultura

Repartição Administrativa

Por ter saído com inexactidões o regulamento administrativo e fiscal das Direcções dos Serviços Agrícolas e Pecuários, aprovado por decreto sob o n.º 612, de 30 de Junho último, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 107, daquela data, novamente se publica o mesmo decreto e respectivo regulamento:

DECRETO N.º 612

Determinando o artigo 268.º da lei n.º 26, de 9 de Julho de 1913, que os serviços de escrita e contabilidade da Repartição Administrativa da Administração das Matas Nacionais e dos estabelecimentos dependentes dos serviços externos da Direcção Geral da Agricultura sejam superiormente inspeccionados pelo chefe da 8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública;

Tendo sido, em consequência do referido artigo, já aprovado, por decreto de 17 de Março de 1914, o regulamento da cobrança das receitas e pagamento das despesas dos Serviços Florestais e Aquícolas e respectiva fiscalização e contabilidade;

Convindo igualmente desde já regulamentar aqueles que respeitam aos serviços externos dependentes das Direcções dos Serviços Agrícolas e Pecuários; e